



# REGULAMENTO

## Abono – Justificativa de Faltas e Regime Domiciliar

CENTRO UNIVERSITÁRIO  
CENECISTA DE OSÓRIO - UNICNEC



## Regulamento para Abono de Faltas e para Adoção de Regime Domiciliar

### CAPÍTULO I OBJETO DE REGULAMENTAÇÃO

Art. 1º. O presente conjunto de normas do **Centro Universitário Cenecista de Osório**, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de associação civil de fins não econômicos de caráter educacional, beneficente, assistencial, cultural e de promoção humana tem por finalidade normatizar os processos de Abono de Faltas e de Adoção de Regime Domiciliar.

§1º O abono de faltas se aplicará exclusivamente para cursos superiores, de Graduação ou de Pós-Graduação, que possuam atividades presenciais em seus projetos pedagógicos;

§2º Independente do modelo de formatação do período letivo, a aprovação dos estudantes, em disciplinas com atividades presenciais previstas, estará condicionada ao cumprimento de, no mínimo, 75% de sua carga horária.

### CAPÍTULO II DO ABONO DE FALTAS

Art. 2º. O abono de faltas somente será permitido nos seguintes casos:

- I. Alunos Reservistas – conforme disposto pelo decreto-lei 715 de 1969 e o decreto 85587 de 1980;
- II. Alunos com Representação na CONAES – conforme Lei nº 10.861, de 2004;
- III. Liberdade de Consciência – conforme Lei 13.796, de 3 de janeiro de 2019;
- IV. Alunos Militares da Ativa, que estejam participando de eventos oficiais, devidamente comprovado por meio de ofício expedido por superior hierárquico; e
- V. Alunos Esportistas, registrado na respectiva federação, que esteja participando de campeonato em âmbito nacional ou internacional;

§1º Para os casos mencionados acima, o(a) discente deverá realizar a solicitação de abono via requerimento;

§2º Os requerimentos para abono de faltas deverão contemplar os documentos que comprovem a inclusão em um dos casos mencionados acima;

§3º Fica vedado o abono de faltas para situações dispare das constantes no presente artigo.

Art.3º. O quantitativo de faltas abonadas, por disciplina, não poderá ser superior a 75% de sua carga horária.

Art. 4º O requerimento para abono da falta deverá ser solicitado em até 3 (três) dias úteis após a ocorrência do fato gerador da ausência.

§ 1º O abono de falta deverá ser solicitado durante o período letivo o qual a falta ocorreu.

§ 2º No casos em que as faltas são decorrentes de viagens, o prazo para solicitação do requerimento deverá ser de, até, 3 (três) dias após o término do evento;

§ 3º Os requerimentos para abono de faltas deverão ser analisados e finalizados num prazo limite de 7 (sete) dias úteis.

Art.5º Os abonos de faltas em dias de atividades avaliativas não implicarão em realização de segunda chamada, salvo no caso de Liberdade de Consciência – conforme Lei 13.796, de 3 de janeiro de 2019.

## CAPÍTULO II DO REGIME DOMICILIAR

Art. 6º Terá o direito ao Regime Domiciliar os alunos portadores de afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

- a. incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares; desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;
- b. ocorrência isolada ou esporádica;

Art. 7º. Também terão direito ao Regime Domiciliar:

- I. alunas a partir do oitavo mês de gestação; e
- II. mães adotivas;

Art.8º A solicitação do Regime Domiciliar deverá ser feita por meio de requerimento, no prazo máximo de 3 (três) dias após a ocorrência do fato gerador;

Art.9º Para os casos previstos no Art.6º, o requerimento deverá ser acompanhado de atestado ou laudo médico, devendo este conter, obrigatoriamente o período de afastamento.

Parágrafo Único: Para efeito de Regime Domiciliar, somente serão aceitos atestados ou laudos médicos com período de afastamento igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos;

Art.10º Para os casos previstos no Art.6º, o requerimento deverá ser acompanhado de declaração médica, ou documento judicial de confirmação da adoção;

Art.11º. O Regime Domiciliar terá duração mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 90 (noventa) dias.

§1º No caso de mães adotivas, o período máximo de duração do Regime Domiciliar não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias.

§2º Ultrapassando os 90 dias do Regime Domiciliar, mantendo a indisponibilidade de frequências às atividades acadêmicas, o aluno será orientado a solicitar o trancamento da matrícula.

Art.12º Após finalizados, os requerimentos para abono de faltas ou de adoção do Regime Domiciliar deverão ter uma cópia arquivada na pasta do aluno para efeito de comprovações futuras.

Art.13º Todos os requerimentos para abono de faltas, ou para a adoção de Regime Domiciliar, deverão ser analisados e finalizados num prazo máximo de 7 (sete) dias.

Art. 14º O Regime Domiciliar não será aplicado para disciplinas com carga horária prática ou disciplinas de Estágio Curricular.

Parágrafo Único: No caso de alunos que estejam matriculados em disciplinas práticas ou disciplinas de estágio curricular, o Regime Domiciliar somente será validado com a exclusão destas do rol de disciplinas matriculadas.

Art.15º Para os alunos em Regime Domiciliar, a coordenação do curso se responsabilizará em encaminhar atividades e orientações para estudos domiciliares, que deverão ser entregues num prazo de 3 (três) dias após o término do Regime.

§1º A não realização das atividades domiciliares resultará em lançamento de falta para os alunos em Regime Domiciliar;

§2º Ao aluno em Regime Domiciliar é vedada a participação em qualquer atividade presencial relacionada ao curso ao qual está matriculado;

Art.16º A antecipação do retorno as atividades acadêmicas somente será permitida mediante solicitação formal do aluno para o cancelamento do Regime Domiciliar.

Art.17º Alunos em Regime Domiciliar somente farão atividades avaliativas (Provas) após o término do Regime.

Parágrafo Único: Caso o período de Regime Domiciliar ultrapasse o período acadêmico, o aluno ficará com situação acadêmica Regime Domiciliar, até que realize as avaliações e que se possa alterar a situação acadêmica nas disciplinas.

Art. 18º É de inteira responsabilidaden do aluno, diretamente ou por intermédio de representante legal, manter-se em contato com a coordenação de curso para o recebimento de orientações inerentes ao Regime Domiciliar.

Art. 19º Competem aos Órgãos Colegiados Superiores e Colegiado de Curso dirimir as dúvidas referentes à interpretação destas normas, bem como suprir eventuais lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 20º. Esse Regulamento entra em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Universitário Cenecista de Osório e sua alteração pressupõe formal e expressa autorização da Diretoria Geral da CNEC, por meio de resolução própria conforme Estatuto.



Osório, 11 de novembro de 2019.

---

Juarez Moraes Ramos Junior

